

O SUCATEAMENTO DOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAIS EUROPEUS: UMA ALTERNATIVA PARA SUA REESTRUTURAÇÃO INSPIRADA NA TAXA TOBIN E FUNDAMENTADA EM THOMAS PIKETTY

THE DISMANTLING OF THE EUROPEAN SOCIAL PROTECTION SYSTEMS: AN ALTERNATIVE TO ITS RESTRUCTURING INSPIRED BY THE TOBIN TAX AND BASED ON THOMAS PIKETTY

Rafael Borges Bias¹

RESUMO: Este trabalho venceu o 5º Concurso de Monografias da União Europeia e expõe como os sistemas de proteção social europeus têm sofrido um ataque nos princípios fundantes da universalidade, qualidade e proteção, causando deficiência nos sistemas públicos em virtude da redução da abrangência dos direitos, seleção e focalização das prestações sociais e introdução e/ou ampliação de sistemas privados sob a égide do mercado. A partir de uma análise crítica, observou-se que este cenário é provocado pelas sucessivas crises do capital que assolaram diversos países na última década, pela desestruturação do Estado de bem-estar no final do século XX e pela opção política dos Estados Europeus em transferir os custos da crise do capitalismo para a classe trabalhadora. Em face desse desmantelamento, há resistência dos trabalhadores que se movimentam contra as “reformas” destrutivas desses sistemas. Quanto ao mercado financeiro, nota-se que foi o que mais cresceu com a globalização e o que mais gerou problemas de instabilidade e crise, tendo orientado a privatização dos direitos sociais através da instituição das previdências privadas complementares. Em grande parte deslocado da lógica produtiva, é o menos tributado no mundo. Conclui, portanto, que sua taxação, além de questão de justiça tributária, é uma questão ética, pois assegura que as instituições financeiras contribuam de maneira justa para os custos da crise, cria medidas apropriadas para inibir transações especulativas—evitando crises futuras—e pode gerar transparência democrática e financeira dos patrimônios, além de favorecer os orçamentos internos liberando ativos a serem investidos na proteção social.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção Social; União Europeia; Taxação Internacional do Capital Financeiro

SUMMARY: This work won the 5th Monograph Contest of the European Union in

1. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco – Recife, Pernambuco, Brasil. Advogado. Durante a graduação foi pesquisador do Conselho Nacional de Justiça, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e é integrante do Grupo de Pesquisa em Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica da UFPE e do Grupo Asa Branca de Criminologia. Venceu em 2015 o 5º Concurso de Monografias da União Europeia. Email: Rafael-bias@hotmail.com

Brazil and sets out how the European social protection systems have suffered an attack on the founding principles of universality, quality and protection, causing disability in public systems due the reduction of the scope of rights and social benefits and also has promoted an expansion of the private systems under the aegis of the market. From a critical analysis, it was observed that this situation is caused by the successive crises of capital that hit several countries in the last decade, the disintegration of the welfare state in the late twentieth century and the political choice of the European states to transfer the costs of capitalist crisis for the working class. In the face of the dismantling, there is resistance of workers moving against the “reforms” destructive of these systems. In the financial market, it is noted that it was the fastest growing with globalization and which generated more instability and crisis, having guided the privatization of social rights through the imposition of supplementary private social securities. In large part offset the productive logic the financial capital is the least taxed in the world. Therefore concludes that its tax, besides being an matter of tax justice is an ethical issue as it ensures that financial institutions make a fair contribution to the costs of the crisis, also creates appropriate measures to inhibit speculative transactions—avoiding future crises—and can generate democratic and financial transparency of assets, and favor domestic budgets releasing assets to be invested in social protection.

KEY WORDS: Social Protection; European Union; International Financial Capital tax

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualizando o Problema: A deterioração da proteção social

Por compreendermos os sistemas de proteção social não somente como a justaposição de programas e políticas sociais, mas sim como o conjunto organizado, coerente, sistemático e planejado de políticas sociais que garantem a proteção social por meio de amplos direitos, bens e serviços sociais nas áreas de emprego, saúde, previdência, habitação, assistência e educação, apontamos seu ponto de partida na crise de 1929. Foi somente com o crash da bolsa de valores de Nova York que, sob orientação keynesiana e beveridgiana, em período de produção fordista, as políticas sociais passaram a estruturar um complexo sistema público de garantia de (quase) pleno emprego, de demanda efetiva e de direitos e serviços que asseguraram certo bem-estar, mesmo em situação de ausência de emprego nos países do capitalismo central².

Tais sistemas estatais iniciam-se na Europa ocidental em consequência da Revolução Industrial e se ampliam após a Segunda Guerra Mundial, tornando-se conquistas civilizatórias que, mesmo não tendo emancipado a humanidade do sistema capitalista, conseguiram instituir sistemas de direitos que amenizaram o padrão de desigualdade entre as classes sociais ao longo do século XX através da tutela estatal³. Esta é uma tendência geral do capitalismo, pois as políticas sociais assumiram um papel fundamental

2. BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: Desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo, Cortez, 2003.
3. MANDEL. *A crise do capital*. São Paulo: Ensaio/Unicamp, 1990

na garantia das condições gerais de produção através da socialização dos custos da produção,⁴ isto porque transmudam-se em “salário indireto”, pois enquanto se mantém o salário aquém das reais necessidades dos trabalhadores, ampliam-se os serviços sociais, no intuito de garantir a reprodução material da força de trabalho sem aumentar o valor pago por ele⁵.

Em geral, os sistemas de proteção social da Europa ocidental desenvolveram-se largamente após 1945, estruturados sobre os pilares da regulação do mercado pelo Estado, assentados na garantia de oferta e demanda efetiva, sendo as políticas sociais uma importante estratégia de manutenção do pleno emprego e ampliação do consumo⁶. Além disso, eles foram ampliados no pós-guerra em virtude de fatores políticos e culturais, como a internacionalização da economia e a concertação social⁷, esta que só foi possível porque a maioria do movimento operário se rendeu aos ganhos imediatos decorrentes do reformismo social e abriu mão das lutas pela socialização da produção⁸.

Tais sistemas contribuem na criação de empregos ao instituir bens e equipamentos públicos e promovem aumento do consumo, pois liberam parte dos rendimentos antes destinados aos gastos com saúde e educação privadas e, assim, ativam gastos com aquisição de mercadorias⁹. Eles também sustentam o consumo daqueles que não podem trabalhar através de prestações monetárias, que substituem ou complementam a renda. Dessa forma, os sistemas de proteção social serviram estrategicamente ao forte crescimento no período de predomínio da regulação fordistakeynesiana, entre as décadas de 1940 e 1970¹⁰. Nota-se, pela conjuntura histórica na qual foi instituída, que a proteção social foi pensada para uma sociedade salarial, nos termos de Castel¹¹. O pleno emprego, direitos sociais amplos e

4. GOUGH, Ian. *Economia política del Estado del bienestar*. Trad. Gregorio Rodriguez Cabrero. Madrid: H. Blume Ediciones, 1982.
5. MANDEL, **O capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1982. _____. *A crise do capital*. São Paulo: Ensaio/Unicamp, 1990
6. WOOD, Ellen. **Democracia contra capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2006.
7. Diálogo ou discussão entre o governo, as organizações sindicais e as organizações empresariais sobre assuntos sociais e laborais, com o objetivo de estabelecer acordos ou consensos. “Concertação”, in *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa*, <<http://www.priberam.pt/dlpo/concerta%C3%A7%C3%A3o>> (Acesso em 19-02-2015).
8. BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: Desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo, Cortez, 2003.
9. BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social, fundamentos e história**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
10. CASTEL, Robert. **Les Métamorphoses de la question sociale: Une chronique du salariat**. Paris: Fayard, 1995.
11. Idem, *Ibidem*.

universais, sustentação da demanda efetiva e do consumo, formaram a base da proteção social na Europa ocidental até meados da década de 1970.¹²

Embora as transferências sociais tenham promovido a existência de um rendimento fora das relações de emprego, conforme Mandel¹³, o sistema de proteção social na verdade garante a reprodução ampliada do capital, pois o reconhecimento dos direitos sociais e, sobretudo, sua universalização nos sistemas de proteção social, ainda que tenha amenizado a desigualdade e exploração do trabalho, não desmercantilizou as relações sociais, que continuam operando no modo capitalistas, com a socialização da produção e apropriação privada de seus resultados.

Por sua ligação ao modo de produção capitalista, a amplitude da proteção social está diretamente ligada às relações econômicas que lhe dão base. Todos os sistemas de proteção são advindos da forte regulação do mercado de trabalho pelo Estado, tendo como pressupostos o acordo entre capital e trabalho, o estabelecimento do pleno emprego e forte arrecadação financeira. Diante disso, com as crises ocorridas após a década de 1970, somadas à reestruturação do mundo do trabalho pelos avanços tecnológicos que resultou no desemprego estrutural e o desenvolvimento do capital especulativo, o Estado social capitalista mostrou seus limites e os governos tiveram como opção política em resposta a esse cenário a transferência dos custos da crise para a classe trabalhadora.

As políticas governamentais neoliberais instituídas, além do endividamento das contas públicas, alteraram o padrão de redistribuição de renda alcançado no período em que predominaram as políticas regulacionistas keynesianas, o que fez a Europa retornar a tratar das ‘questões sociais’ que pareciam “desaparecidas”, como aumento do desemprego, trabalhos precarizados, empobrecimento e endividamento das famílias.

O desemprego atualmente na Europa atinge patamares alarmantes. Conforme estatísticas oficiais da União Europeia¹⁴, estes países apresentam as seguintes taxas de desocupação: Grécia (25,6%), Espanha (22,5%), Portugal (12,4%), Chipre (16,2%) Croácia (15,3%), Itália (12,7%), Eslováquia (11,8%) Bulgária (9,6%), Irlanda (9,7%), França (10,2%). A taxa média de desemprego na Zona do Euro é de 11%.

Além disso, o desemprego persistente, aliado à redução no montante de muitas prestações sociais em alguns países europeus, é uma das principais causas de empobrecimento dos trabalhadores deste continente. A

12. PALIER, Bruno. *La réforme des retraites*. 3. éd. Paris: PUF, 2010a. _____. *La Réforme des systèmes de retraite: les expériences européennes. Regards Sur l'Actualité*. Paris, n. 361, 2010b

13. MANDEL, O *capitalismo tardio*. São Paulo: Nova Cultural, 1982.

14. Os dados foram retirados de um infográfico constante no endereço virtual <http://ec.europa.eu/eurostat/statistics/explained/index.php/File:Unemployment_rates_seasonally_adjusted_june_2015.png>, em junho de 2015.

Comissão Europeia, ao lançar a estratégia “Europa 2020”¹⁵, considera que aproximadamente 116 milhões de pessoas estão em situação de pobreza¹⁶ e prevê estratégias para reduzir em 16% (20 milhões) o número de pobres nesse continente até o final dessa década.

Os dados da pobreza são calculados em relação ao poder de compra e demonstram a disparidade entre os países europeus. Nas análises comparativas da União Europeia, estão em situação de pobreza monetária aqueles que possuem rendimento mensal per capita abaixo da média nacional de 60%. Por esta “linha da pobreza” pode-se perceber a forte desigualdade entre os países. Enquanto na Áustria está abaixo da linha da pobreza quem recebe menos de 958 euros mensais (maior valor, para uma pessoa só), na Romênia, é pobre quem ganha menos de 176 euros (menor valor)¹⁷.

Importa frisar que os doze países¹⁸ que apresentam o menor índice de pobreza são considerados os países que possuem maiores índices de igualdade de rendimento e de acesso a bens e serviços públicos, equipamentos e propriedade, e são também os que historicamente mais investiram no desenvolvimento de sistemas de proteção social de natureza pública e universal. De modo contrário, os cinco países do Leste europeu em que há uma maior desigualdade de renda e maior percentagem de pessoas pobres nestes termos, Bulgária, Croácia, Letônia, Lituânia e Romênia, reduziram seus sistemas públicos de proteção social e introduziram sistemas privados de capitalização a partir dos anos 90.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 As Mudanças Estruturais dos Sistemas de Proteção Social no Início do Século XXI

Considera-se de modo consensual no meio acadêmico que todos

15. A estratégia “Europa 2020” foi lançada pela Comissão Europeia em março de 2010 e aprovada pelos chefes de Estado e de governo dos países da UE em junho de 2010. O documento estabelece metas concretas a serem alcançadas pelos países durante a próxima década em áreas como emprego, educação, utilização da energia e inovação. Disponível em: <http://ec.europa.eu/europe2020/documents/related-document-type/index_pt.htm>.

16. Os índices de pobreza são calculados pela União Europeia com base na combinação de três dimensões: a) “pobreza monetária relativa”, que refere-se à proporção da população que vive com rendimento inferior à média da renda nacional; b) “privação material severa”, calculada a partir da dificuldade econômica das famílias de acesso a bens duráveis, à moradia, e condições adequadas de acesso ao meio ambiente. c) “frágil intensidade de trabalho na família”.

17. Fonte: Observatoire des Inégalités, com dados do Eurostat (2010). Disponível em: <<http://www.inegalites.fr/>>. Acesso em: 10 fevereiro de 2015.

18. Alemanha, Áustria, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, República Checa, Suécia e Suíça.

os países europeus implementaram sucessivas “reformas” nos sistemas de proteção social ao longo da década de 90 e que as recentes crises do capital, que culminaram na grande recessão de 2008 e ocasionaram o agravamento da pobreza e das desigualdades, resultam da mudança do papel do Estado na regulação econômica e social.

Analisando estas reformas, Palier¹⁹ informa que na década de 80 prevaleceu um aumento nas contribuições sociais de trabalhadores e empregadores e no montante das prestações sociais, com o objetivo de estimular o consumo, ainda sob uma perspectiva keynesiana. Na década de 90, já sob o impacto da crise e das exigências impostas pela instituição do Mercado Comum Europeu, as políticas governamentais passaram a estabelecer reformas setoriais voltadas para a redução das despesas sociais sem, contudo, alterar a lógica do sistema, ou seja, sem abandonar a lógica de seguros bismarckiana.

Palier²⁰ também aponta que as “reformas” do início da década de 1990 1) apresentaram-se como medidas de consolidação do sistema, e não de desmantelamento, sob a justificativa imperiosa do equilíbrio atuarial, com a necessidade de redução do orçamento e aumento das despesas; 2) foram aprovadas sob a concertação social, sem grandes conflitos e resistências; 3) O principal mecanismo para reduzir o montante das prestações sociais foi reforçar o caráter contributivo, com mudança das regras de cálculo para aposentadorias e endurecimento dos critérios de acesso às prestações assistenciais; 4) e ocorreu o estabelecimento de uma distinção cada vez mais precisa entre seguro contributivo e assistência não contributiva, o que fragilizou a concepção de proteção social ampla e dualizou os direitos.

Com o argumento de que tais reformas não foram suficientes para provocar a retomada do crescimento, no final da década de 90, os governos começam a reforçar o discurso de que os sistemas de proteção social eram os grandes responsáveis pela crise, conforme ditava a cartilha dos organismos internacionais e, desde os anos 2000, a Europa observa—sob resistência dos trabalhadores—sucessivos ataques estruturais aos sistemas de proteção social, por diversos mecanismos que reforçam a acumulação do capital.

19. PALIER, Bruno. *Comparer les transformations des systèmes de protection sociale de l'Europe continentale*. Note de synthèse du rapport de recherche. Revue Française des Affaires Sociales. Paris, n. 1, p. 139150, 2008.

20. Idem. *Ibidem*, p. 144-145.

Além do aumento da idade legal mínima para acesso e do montante das contribuições sociais, houve redução relativa dos valores dos benefícios previdenciários e foram promovidos sistemas de serviços e seguros privados por capitalização de mercado. Também se introduziu métodos de gestão privada a fim de controlar as despesas nos organismos públicos, obrigações antes tidas como públicas foram transferidas para a família e a sociedade civil, além da redução dos salários públicos.

Essas sucessivas reestruturações decorrem, sobretudo, das orientações político-econômicas da OCDE e da União Europeia, como estratégias para aumento das taxas de emprego, redução da dívida pública e “adaptação” dos regimes previdenciários às mudanças demográficas. Constituem um conjunto articulado que supõe a incitação ao trabalho através da privatização de prestações com vistas a ‘abrir do mercado’.

A estratégia centra-se na restrição da proteção social pública a uma rede de seguridade social para os trabalhadores pobres, formada por uma “cesta básica” pública, composta apenas por um pilar de Previdência Social pública com valores reduzidos, complementado por programas assistenciais de “mínimos sociais” também reduzidos. Todos os países europeus adotaram essas orientações gerais e reformaram (ou continuam reformando) seus sistemas de proteção social na década de 2000.

A União Europeia, em nome do “Mercado Comum Europeu”, também propôs aos países a abdicação das políticas passivas de proteção ao rendimento e sua substituição por políticas “proativas de trabalho” e por “políticas de ativação”, as primeiras consistem no estabelecimento de subsídios fiscais e sociais para tornar o trabalho mais rentável ou lucrativo para as empresas e as segundas são a exigência de realização de atividades em contrapartida às prestações assistenciais e de seguredesemprego. Tal perspectiva reforça a maléfica concepção de que os “pobres aptos ao trabalho” devem se submeter a qualquer tipo de atividade para ter o direito de receber um benefício assistencial.

Ao lado das políticas de ativação do trabalho, todos os países, sob orientação da União Europeia, passaram a introduzir políticas de redução dos sistemas públicos de aposentadoria e de estímulo aos sistemas privados complementares. As aposentadorias com financiamento por repartição estão sendo progressivamente substituídas pelos regimes

financiados por capitalização: as prestações definidas estão dando lugar para as aposentadorias com contribuição definida. O objetivo não é mais proteger a classe trabalhadora em momentos de risco e necessidades sociais, mas limitar o aumento das despesas públicas pela via da restrição/redução dos direitos. Mais do que isso, o que está no coração dessas “reformas” é a garantia da reprodução ampliada do capital em larga escala, já que o desenvolvimento de sistemas privados de aposentadoria se presta largamente à acumulação capitalista.

A crise de 2007/08 vem mostrando os efeitos destrutivos destas “reformas”. Em 2008, os fundos de pensão foram os primeiros a sofrer, perdendo repentinamente em torno de 23%²¹ de seus investimentos nos países da OCDE. Essa perda implica diretamente a queda dos valores das aposentadorias, que não assegurarão um nível de proteção satisfatório para os futuros aposentados. Nos Países Baixos, Reino Unido, Finlândia e Dinamarca, por exemplo, os fundos atingem mais de 50% dos aposentados, o que acarreta sérios prejuízos a estas nações²².

Após a Previdência Social, a saúde pública foi o segundo alvo das “reformas”. Palier²³ afirma que nos últimos 25 anos todos os países europeus realizaram mudanças com o objetivo comum de liberalização dos sistemas de saúde e introdução de mecanismos de mercado nas políticas públicas. Quer nos países onde a saúde segue a lógica Beveridgiana (sistema público, com acesso universal), quer nos países que seguem a lógica bismarkiana (acesso vinculado à prévia contribuição), os cidadãos tiveram a proteção social à saúde minimizada, o que implica num escalonamento desigual do direito à saúde conforme o poder de consumo do cidadão.

2.2 A Hegemonia do Capitalismo Financeiro e a ‘Bancarização’ dos Direitos Sociais

Em verdade, tais reformas se inserem num contexto muito mais

21. O equivalente a 5 trilhões e 400 bilhões de dólares. Fonte: ABRAPP (Associação Brasileira das Associações Fechadas de Previdência Complementar). (2008), Consolidado Estatístico. Disponível em <http://www.abrapp.org.br/Documentos%20Pblicos/Consolidado_Estatistico_Dez_08.pdf>. Acessado em 10 de fevereiro de 2015.
22. CORNILLEAU, Gérard et al. **Les Réformes des retraites en Europe dans la crise**. Document de travail de l’OFCE. Paris: Centre de recherche en économie de Sciences Po. 2010-17, juillet 2010.
23. PALIER, Bruno. **La réforme des retraites**. 3. éd. Paris: PUF, 2010. P. 77.

amplo do que as dificuldades enfrentadas pelas nações individualmente consideradas ou pelos blocos que elas compõem. A proteção social experimenta uma crise global sem precedentes, em face da passagem da Sociedade Industrial para a Sociedade Pós-Industrial e a destruição do Estado do Bem-Estar social, provocada pela prevalência do capital financeiro sobre o capital produtivo, pelo desemprego estrutural, pela força das grandes corporações multinacionais e pela dependência do Estado-nação a um modelo econômico ultraliberal.

A crise no capitalismo dos Estados Unidos, na década de 1970, iniciou uma nova maneira do mercado financeiro lidar com o mercado de trabalho. Ondas de fusões, incorporações e falências caracterizam essa fase, em que a lógica da financeirização da produção, as preocupações com a rentabilidade a curto prazo e com pequenos acionistas ganharam importância e introduziram uma nova forma de administrar a produção e os excedentes. Estabeleceu-se uma nova fase marcada pelo “poder autônomo das finanças”²⁴, permitida pelas transformações políticas e econômicas em todo o mundo, como a abertura de fronteiras, desregulamentações e privatizações, redução do papel do Estado e estímulo ao capital privado²⁵.

De acordo com a professora Juliana Teixeira Esteves²⁶, devido a liberalização da economia, grandes grupos financeiros puderam criar os ‘*global production networks*’, sistemas de subcontratação e deslocamento da produção da mão de obra para locais com baixo custo produtivo, importando não o valor da matéria-prima mas o valor do custo da mão de obra local. Disto, reduzindo as garantias trabalhistas locais, eleva-se o rendimento da empresa. Estabelecida essa regra de competição internacional, as nações adequam-se às exigências e reformulam seu sistema legislativo para participarem dos bônus trazidos pelas empresas para satisfazer as políticas de impostos e geração de emprego e renda local. Essa alteração acontece através da relativização dos direitos sociais.

24. ORLÉAN, André. (1999), *Le Pouvoir de la Finance*. Paris, Odile Jacob. P.12.
25. CHESNAIS, François. **O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, Efeitos econômicos e políticos**. In: _____ (Org.). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências*. São Paulo: Boitempo, 2005.
CHESNAIS, François. **O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, Efeitos econômicos e políticos**. In: _____ (Org.). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências*. São Paulo: Boitempo, 2005.
26. ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo**. Recife, 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Direito, 2010.

Esse cenário, permeado de desemprego estrutural, da desproletarização da classe que vive do trabalho, da desregulamentação, da precarização do trabalho desencadeada pela reestruturação produtiva, impossibilitou a manutenção dos sistemas de proteção social através das fontes tradicionais de custeio. Nessa esteira, o volume financeiro movimentado por investidores institucionais passa a ocupar um papel central na economia global e, conseqüentemente, os fundos de pensão, entidades fechadas de previdência, tornaram-se o principal operador de mercados nacionais e internacionais e, por isso, são enquadrados como atores fundamentais no novo capitalismo.

O desenvolvimento da previdência complementar privada ocorre porque na era da globalização financeira ou da mundialização, o capitalismo acionário é estimulado e o trabalhador começa a fazer parte da empresa, não mais na condição de empregado, mas de acionista. Esses pequenos acionistas são valorizados e protegidos sob a égide da governança corporativa e submetem-se ao poder dos investidores institucionais, como os fundos de pensão, fundos mútuos e companhias de seguros de vida. Constituindo um individualismo patrimonial, os fundos de pensão expressam uma nova forma de unir o lugar social e o mercado em que são construídas as aposentadorias por capitalização (fundos de pensão). Para Orléan²⁷, trata-se de “*uma verdadeira revolução, mas iniciada do lado de forças liberais*”.

Defende Roberto Grün²⁸ que a dominação das finanças sobre a sociedade ocorre por uma via cultural: “*No espírito da economia das finanças, está sendo propagada uma nova ideia sobre o fundamento da utilidade das finanças para interesse geral*”. Os trabalhadores são estimulados a tornarem-se proprietários de ações das empresas em que trabalham, transformando-se em acionistas das mesmas. Essa lógica, ao mesmo tempo em que seduz o empregado, demonstra o individualismo em que se inseriu a classe trabalhadora mundial.

No contexto dos estudos sociológicos, a estratégia de utilizar o dinheiro dos fundos de pensão foi antecedida por medidas antiéticas que visavam tornar um capital prioritariamente especulativo em capital moralmente legítimo, através de operações de ‘inclusão social’. Conforme

27. ORLÉAN, A. *Le pouvoir de la finance*. Paris: Odile Jacob, 1999. P. 74.

28. GRUN, R. *A evolução recente do espaço financeiro no Brasil e alguns reflexos na arena política*. Revista Dados, Rio de Janeiro, v. 47, n. 1, p. 5-47, 2004. P. 36.

Durkheim²⁹, os indivíduos, ao internalizarem sua concepção de ordem social, passam a pensar igual à concepção que lhes foram sacramentadas. Diz ele que as estruturas são moldadas com esquemas de percepções que buscam manter ou transformar a ordem social. Essa ‘bancarização’ das classes populares, por meio dos vários projetos aqui expostos, objetivou levar o trabalhador para o mercado financeiro sem que percebessem os prejuízos dessa movimentação, para eles apresentada como natural³⁰.

Não à toa, a criação dos fundos de pensão, que revela uma verdadeira privatização da seguridade social, foi precedida por um sucateamento da proteção social pelo Estado, além de um publicitário e insidioso discurso ideológico de humanização do capital financeiro, transformando a causa do problema numa possível solução.

Conforme alerta Plihon³¹ e Lordon³², a estratégia de transformar o empregado em acionista é também perigosa, uma vez que se rompe com a alteridade da atividade econômica e os riscos do empreendimento são transferidos para os empregados. Estes passam a ter uma nova identidade, em que são proprietários da empresa em que trabalham, das cotas do fundo de pensão e ainda são responsáveis por suas aposentadorias.

Assim, as propostas defendidas e sugeridas para o trabalhador giram em torno dos seguintes argumentos: como não há mais trabalho a longo prazo, seja flexível; adote a empregabilidade como centro de referência, ou seja, prepare-se permanentemente para colocar suas competências à disposição de um mercado de trabalho competitivo e volátil; seja empreendedor e saiba, primeiro, que, nessa condição, terá que assumir os próprios encargos sociais e daqueles que, por ventura, vier lhe auxiliar no seu empreendimento.

Em suma, hoje, o mercado onde o dinheiro é aplicado gira em torno de uma ciranda financeira que enaltece a vida de uns e arruína a de

29. DURKHEIM, É. *Da divisão social do trabalho*. In: GIANOTTI, José Arthur [Org.]. São Paulo: Abril Cultural, 1998.

30. JARDIM, M. *Entre a solidariedade e o risco: sindicatos e fundos de pensão em tempos de governo Lula*. 2007. Tese de Doutorado em Ciências Sociais – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade de São Carlos. 2007.

31. PLIHON, D. *La economía de fondos propios: un nuevo régimen de acumulación financiera*. In: CHESNAIS, F.; PLIHON, D. (Coord.). *Las trampas de las finanzas mundiales: diagnósticos y remedios*. Madrid: Ediciones Akal, 2003. p. 23-40

32. LORDON, F. *Fonds de pension, piège à cons?*: mirage de la démocratie actionnariale. Paris: Raisons d’agir, 2000.

outros. Essa ciranda, formada por investidores, gerenciadores, empresas e empregados está centrada na máxima valorização do capital investido. Desse modo, estabelece-se um ciclo vicioso e autodestrutivo onde a busca pela valorização especulativa do capital se dá através de uma dupla exploração dos trabalhadores: 1) os trabalhadores são obrigados a assumir os riscos da atividade financeira em virtude da privatização, em maior ou menor escala, da proteção social através de sua transferência ao mercado financeiro e, em virtude disto, 2) as mesmas ações das quais os trabalhadores são proprietários precisam ser valorizadas às custas da redução dos direitos trabalhistas de outros trabalhadores. Ironicamente, os trabalhadores ainda são consumidores dos produtos fabricados pelas empresas que os exploram, que exigem ganho nos preços de suas ações às custas de cortes na folha de pagamentos, terceirização de serviços, fraudes trabalhistas, e do trabalho escravo numa escala global.

Nessa conjuntura, o dinheiro troca de mãos indiscriminadamente sem que se observe os danos causados. Ele entra e sai de nações, países, sem maiores ônus, contribuindo apenas para o fortalecimento do sistema financeiro local e supranacional e enriquecendo poucos. Por outro lado, milhões de pessoas não enquadradas no sistema oficial de segurança e proteção social estão vulneráveis e expostas. Nesse contexto, apenas uma estratégia que una os desprotegidos de todo o planeta em torno de uma única proposição permitirá que eles sejam ouvidos de fato.

2.3 A Resistência dos Trabalhadores e os Novos Movimentos Sociais

Dessa forma, a luta pelo desenvolvimento dos direitos sociais internacionais, na era da globalização neoliberal, pressupõe uma estratégia emancipatória que ultrapasse os discursos do capitalismo e que possa superar esse modelo desenvolvimento internacional baseado na exploração humana e na precarização do mercado de trabalho. Sendo o capitalismo ultraliberal e hegemônico globalmente, movendo-se em dimensão planetária e investindo contra os direitos sociais também em nível mundial, as reações contra as barbáries por ele praticadas também tem que ser internacional. Sendo a União Europeia o maior e mais poderoso bloco econômico e político, ela ocupa lugar estratégico nos processos de transformações do século XXI e deve ser o *locus* primário na busca dessas soluções.

Não à toa, temos visto a atuação de movimentos sociais contra hegemônicos e de caráter universalista que propõem uma nova versão de solidariedade internacional atuando no velho continente. Cocco³³ ressalta que eles rompem com a luta tradicional – capitalismo x proletariado – para atuar de maneira interseccional ou transversalizada, criando um feixe de lutas que se somam “cujo ator é um movimento múltiplo (feito de muitos movimentos), globalizado (feito de fluxos de mobilização internacional) e constituinte: um “movimento dos movimentos”.

As ondas de protestos cada vez mais expressivos na Europa, notadas nas capas de jornais de todo o mundo e nas ruas das principais cidades europeias³⁴, revelam a força difusa do inconformismo dos trabalhadores com as medidas tomadas pelos governos em seu prejuízo para solucionar a crise do capital, causada, sobretudo, pela especulação financeira.

Assim, a realidade destoa da decretação de falência do Estado-social: A crise do capitalismo de 2008 colocou em cheque a teoria neoliberal e as afirmações dos organismos internacionais quanto ao “melhor” modelo de sistema previdenciário. Na mais recente crise financeira, o que se viu foram os fortes Estados, então ultraliberais, protegerem a economia privada para adquirir empresas e salvar o emprego de muitos. Hoje vislumbra-se necessário um Estado que atue não só no reparo aos danos sofridos pelos cidadãos, mas um Estado que também evite que tais lesões ocorram.

Dentre os diversos movimentos sociais que compõe as mobilizações para buscar soluções à crise sem atacar os direitos mínimos dos trabalhadores destacamos a ATTAC, que é um movimento social global que tem como proposta principal a fixação de impostos sobre transações financeiras para criar um fundo de desenvolvimento que ajude os mais pobres e contenha a especulação financeira. Seu campo de interesse abarca, hoje, todos os aspectos relacionados à globalização. Ela procura monitorar as decisões da OMC, da OCDE, do FMI e acompanha as reuniões do G8 com o objetivo de influenciar as decisões políticas.

33. COCCO, Giuseppe; HOPSTEIN, Graciela (Org.). **As multidões e o império: Entre globalização da guerra e universalização dos direitos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. P. 9.

34. Por exemplo, “Protestos contra reforma da previdência reúnem milhões na França” (...) “A mobilização acontece com 3,5 milhões de pessoas em 277 manifestações e uma participação na greve envolvendo as mais variadas profissões tanto do setor público quanto do setor privado”. Fonte: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2010/10/19/protestos-contra-reforma-da-previdencia-reunem-milhoes-na-franca.htm>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

A ideologia da organização inspira-se na taxa Tobin proposta por James Tobin, Prêmio Nobel de Economia, e consiste na aplicação de um pequeno imposto às transações financeiras de curto prazo, com caráter especulativo, a fim de dificultar a especulação financeira³⁵. A ATTAC afirma que essa taxa é a possibilidade para o exercício de um controle democrático sobre os mercados financeiros. Sua importância é mundial e é debatida nos parlamentos de vários países da União Europeia³⁶, além de Austrália, Canadá, E.U.A., Brasil, Argentina e Chile.

3 CONCLUSÃO

3.1 Possíveis Soluções – Fundamentos Ético-jurídicos para a Instituição de um Imposto único na União Europeia sobre o Capital Financeiro

Seguindo os passos da ONU/UNESCO e as lutas emancipatórias de cientistas sociais comprometidos com o Direito à Vida ou o Direito à Existência, entendemos que não será possível cumprir os objetivos daquelas entidades – por uma Nova Ética Universal na Governabilidade do Mundo³⁷ – sem que uma nova alternativa de distribuição de rendas e de riquezas seja desencadeada, no contexto de um sistema de seguridade social que permita o Direito à Vida e a uma existência com dignidade para todos os cidadãos europeus, a partir exatamente da taxa do capital improdutivo.

Devemos compreender que a história da distribuição da riqueza jamais deixou de ser profundamente política, o que impede sua restrição aos mecanismos puramente econômicos. Ela é moldada pela forma como os atores políticos, sociais e econômicos enxergam o que é justo e o que não é, assim como pela influência relativa de cada um desses atores e pelas escolhas coletivas que disso decorrem. A redução das desigualdades perpassa, pois, pelas concepções éticas de determinada sociedade que, sob um paradigma de Estado Democrático de Direito, devem ser cristalizadas através de normas jurídicas produzidas pelo procedimento legítimo estabelecido.

35. Fonte: <www.attac.org>. Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

36. Podem ser mencionados a Finlândia, França, Alemanha, Suíça, Grã-Bretanha, Bélgica, Irlanda, Espanha e o Parlamento Europeu.

37. O Projeto de Ética Universal da Unesco, em 1997, realizado em Paris, declara em suas recomendações finais: “Valores morais e princípios éticos que formariam o cerne de uma ética universal devem ser determinados e refletida e empiricamente, ou seja, identificando-se com, e refletindo sobre, os valores e princípios amplamente reconhecidos e/ou racionalmente necessários”.

Conforme Thomas Piketty, em seu aclamado “*O Capital no Século XXI*”, o único meio legítimo e democrático para reverter esse quadro de desigualdade pela redistribuição de riqueza são as instituições e políticas públicas através da adoção de um imposto progressivo sobre o capital, sobretudo o capital financeiro.

Segundo Piketty³⁸, caso essa medida não seja tomada, os níveis de desigualdade e superacumulação podem se elevar grandemente. Diz ele que o reaparecimento de diferenças elevadas entre o estoque de capital e o fluxo de renda nacional durante as últimas décadas ocorre por causa do regime de crescimento relativamente lento. Nas economias que crescem pouco, a riqueza acumulada no passado naturalmente ganha uma importância desproporcional, pois basta um pequeno fluxo de poupança para aumentar o estoque de forma constante e substancial. Se, além disso, a taxa de retorno do capital permanecer acima da taxa de crescimento por um período prolongado, há um risco muito alto de divergência na distribuição de renda.

Quando a taxa de remuneração do capital excede substancialmente a taxa de crescimento da economia, então, pela lógica, a riqueza herdada aumenta mais rápido do que a renda e a produção. Sob essas condições, é quase inevitável que a fortuna herdada supere a riqueza constituída durante uma vida de trabalho e que a concentração do capital atinja níveis muito altos, potencialmente incompatíveis com os valores éticos da meritocracia e dos princípios de justiça social que estão na base das sociedades democráticas Europeias.

Além de reverter esse quadro, a taxa do capital financeiro pode gerar transparência democrática e financeira dos patrimônios, que é uma condição necessária para a regulação eficaz do sistema bancário e dos fluxos financeiros internacionais. O imposto sobre o capital faria prevalecer o interesse geral sobre o interesse privado, preservando, a um só tempo, a abertura econômica e as forças da concorrência.

Uma vez que os sistemas de proteção têm sido historicamente um importante instrumento para a redistribuição de riqueza e promoção da igualdade e justiça, nada mais ético que o culpado de seu sucateamento, o capital financeiro, seja responsável por sua reestruturação. Nesse contexto,

38. PIKETTY, T. *Capital in the Twenty-First Century*. Trad. Arthur Goldhammer. Cambridge: Harvard University Press, 2014. p. 274-275.

a redistribuição moderna não consistiria na transferência de riqueza dos ricos para os pobres, ou pelo menos, não de maneira tão explícita. Ela seria um financiamento dos serviços públicos e das rendas de substituição de forma mais ou menos igualitária para todos, através da proteção social nos domínios da educação, da saúde e das aposentadorias, o que poderia garantir a paridade de oportunidades e favorecer os desenvolvimentos individuais a partir de critérios meritocráticos mais justos.

Essa ideia de redistribuição deve ser construída em torno de uma lógica de direitos e um princípio de igualdade de acesso a certo número de bens julgados fundamentais. Já afirmava, em 1789, na França, o artigo primeiro da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão: “*Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos, as distinções sociais só podem ser fundadas na utilidade comum.*”

Os redatores da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão à época visavam, antes de tudo, abolir as ordens e os privilégios do Antigo Regime, que apareciam como o exemplo máximo da desigualdade arbitrária, ou seja, sem contribuição para a “utilidade comum”. Contudo, podemos escolher aplicá-lo de maneira mais ampla. Uma interpretação razoável da segunda parte do artigo é que as desigualdades sociais só são aceitáveis se forem do interesse de todos e, especialmente, se forem do interesse dos grupos sociais menos privilegiados.

O “princípio da diferença”, introduzido pelo filósofo americano John Rawls em seu livro “*Uma Teoria da Justiça*”, enuncia um objetivo bastante próximo. Para ele, os menos favorecidos são aqueles submetidos a condições de vida fora de seu controle, como a desigualdade das dotações transmitidas pela família (herança, capital cultural etc.) ou pela sorte (dons especiais etc.), então é justo que o poder público procure também reduzir tanto quanto possível essas desigualdades de condições. A fronteira entre igualização de oportunidades e de condições é frequentemente porosa (a educação, a saúde, a renda são, a um só tempo, oportunidade e condição), mas a noção rawlsiana de bens fundamentais permite superar essa falsa oposição.

No mesmo caminho afirma Adela Cortina³⁹ que a economia não está dissociada de valores éticos como a equidade, a eficiência, a qualidade, a competitividade, a solidariedade, uma vez que a atividade econômica é

39. CORTINA, Adela; MARTINEZ, Emilio. *Ética*. São Paulo: Loyola, 2006.

indissociável da moralidade, porque tem a dimensão de uma teoria da sociedade. Ela sustenta, de modo categórico, que o fim social da economia é a satisfação de necessidades humanas, e por isso é necessária uma teoria compartilhada de justiça distributiva.

Nesse panorama puramente teórico, existe certo consenso — em parte artificial — sobre os princípios abstratos da justiça social. Contudo, os desacordos tornam-se mais claros no momento em que tentamos dar um pouco de substância a esses direitos sociais e a essas desigualdades e ancorá-los em contextos históricos e econômicos específicos através das leis. Na prática, os conflitos ocorrem quanto ao modo de fazer progredirem, de modo real e eficaz, as condições de vida dos menos privilegiados, na extensão exata dos direitos que podem ser garantidos a todos. Há também desacordos na delimitação dos fatores sob controle dos indivíduos (onde começa o mérito e onde termina a sorte?). Essas questões nunca serão resolvidas por princípios abstratos ou fórmulas matemáticas, mas pelo embate político democrático.

Sendo a democracia a forma mais ética da política, pois pressupõe a liberdade através dos direitos, ela se torna um campo de criação da justiça. Como a ética é a afirmação dos direitos, através do direito fundamental que é o direito à vida e a liberdade, a compatibilidade entre a ética e a política só pode ocorrer quando o campo da política permite o tratamento dos conflitos e quando o campo da ética permite a divulgação dos seus princípios. A possibilidade de dar a ética um conteúdo público e dar a política um conteúdo moral só ocorre na democracia.

Nesse sentido, a União Europeia—de modo democrático—baseia-se na noção de economia social de mercado. O pleno emprego, o progresso social, a inclusão social, a proteção social, a solidariedade e a coesão social fazem parte dos objetivos prioritários do Tratado da União Europeia⁴⁰. Com efeito, nos termos do Tratado, a União deve ter em conta os objetivos de atingir um nível elevado de emprego, de garantir uma proteção social adequada e de lutar contra a exclusão social quando define e põe em prática todas as suas políticas. Ele ainda contém uma Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, com caráter vinculativo, que garante os direitos sociais de todos os residentes na União Europeia, inclusive o direito

40. COMISSÃO EUROPEIA. *Compreender as políticas da União Europeia: Emprego e assuntos sociais*. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2014.

à segurança social, de ajuda à habitação e de cuidados de saúde.

Em termos gerais, cabe informar que, na delimitação entre as competências exclusivas da União Europeia e as competências partilhadas entre a União e os Estados Membros, a política social integra o elenco das matérias de competência partilhada, o que significa que tanto a União como os Estados Membros podem adotar atos jurídicos vinculativos neste domínio (arts. 2º nº 2 e 4º nº 2b) do TFUE). O princípio de competência partilhada está ainda previsto no art. 5º do TFUE, que atribui competência à União para coordenar as políticas de emprego (verbi gratia, definindo diretrizes gerais) e as políticas sociais dos Estados Membros—arts. 5º nºs 2 e 3, respectivamente. Em suma, está hoje legitimada pelo Tratado a possibilidade de uma maior intervenção da União Europeia em matéria social, no âmbito das competências partilhadas.

No caminho de nossa proposta, tramita junto ao parlamento da União Europeia uma proposta de Directiva do Conselho da UE sobre um sistema comum de imposto sobre as transações financeiras e que altera a Directiva 2008/7/CE. Do que se extrai da exposição de motivos do projeto, o contexto da proposta está inserido justamente numa medida de responsabilização do mercado financeiro sobre o grave impacto nas economias e nas finanças públicas dos países europeus:

O sector financeiro desempenhou um papel fundamental no desencadeamento da crise, enquanto os governos e os cidadãos europeus na retaguarda arcaram com os custos. Tanto na Europa, como a nível internacional, existe uma forte impressão de que o sector financeiro deveria contribuir de modo mais equitativo, dados os custos de gestão da crise e a actual subtributação do sector⁴¹.

A Comissão Europeia já explorou a ideia de aplicar um imposto sobre as transações financeiras na sua comunicação de 7 de Outubro de 2010 sobre a tributação do setor financeiro. Tendo em consideração a análise da Comissão, bem como os vários apelos do Conselho Europeu e do Parlamento Europeu, a proposta 2011/0261 (CNS) constitui um primeiro passo para evitar a fragmentação do mercado interno dos serviços financeiros, tendo em conta o número crescente de medidas fiscais nacionais descoordenadas que existe; para assegurar que as instituições financeiras contribuam de maneira justa para os custos da recente crise; para assegurar

41. UNIÃO EUROPEIA. **Comissão Europeia. Proposta de DIRECTIVA DO CONSELHO sobre um sistema comum de imposto sobre as transações financeiras e que altera a Directiva 2008/7/CE.** Bruxelas, 28 de setembro de 2011.

uma equidade do ponto de vista fiscal com os outros sectores e para criar medidas apropriadas para inibir transações que não aumentem a eficiência dos mercados financeiros, complementando, assim, medidas reguladoras que visam impedir crises futuras. A proposta serve também para custear as contribuições devidas pelos Estados-membros, favorecendo os orçamentos internos e liberando ativos a serem investidos na proteção social.

Dessa forma, já há o instrumento e caminho democrático para a solução do problema exposto neste trabalho. A questão está centrada, em grande medida, na definição de quem escolherá representar prioritariamente a União Europeia, ou os cidadãos europeus ou o capital financeiro mundializado.

Defendemos a primeira hipótese por compreendermos que as instituições políticas, numa dimensão Ética, devem possuir um conteúdo de transgressão da ordem social de opressão vigente. As instituições não podem servir como apenas à manutenção do *status quo* ou mera tradução das relações de poder da sociedade, devem, pois, servir para a tomada de ações voltadas ao progresso econômico e social, isto é, como campo da prática social dos operadores políticos (nacionais e supranacionais) para a condução de reordenamentos de forma vertical visando adequar a comunidade às necessidades de uma sociedade em constante evolução.

Então, devem possuir uma dimensão concreta, social e histórica, e expressar uma dimensão Ética que identifique as bases do poder (político, econômico e ideológico) sobre os quais se reproduz a sociedade, ultrapassar a redução do sentido e da luta pelos direitos humanos a uma dimensão formal e fundar um espírito e prática verdadeiramente libertária nas organizações sociais e políticas, superando os grilhões do mercado e afirmando o gênero humano como motivo e fim. As instituições supranacionais foram feitas primordialmente para as vidas, e não só para os mercados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Castel⁴², as mudanças em curso nos sistemas de proteção social revelam, mais uma vez, que o tempo presente não é apenas um “tempo de incertezas”, mas um tempo que reafirma que a acumulação do

42. CASTEL, Robert. **La Citoyenneté sociale menacée.** Paris, n. 35, p. 133141, 2008.

capital é incompatível com a universalização de direitos.

Numa realidade onde 1% dos homens controlará 50% de toda a riqueza do mundo⁴³, a necessidade imperiosa de taxar o capital improdutivo, mais que um dever moral, é um dever ético institucional de todos os Governos, uma vez que a democracia não pode deixar de ser o governo da maioria – na busca do bem comum e com respeito ao princípio do contra majoritário – para privilegiar e sustentar um modelo econômico que privilegia o capital improdutivo as custas do suor dos trabalhadores.

O mercado financeiro é o menos tributado no mundo. É uma questão de justiça tributária que esse setor em grande parte deslocado da lógica produtiva seja taxado, pois foram os que mais cresceram com a globalização e os que mais geraram problemas de instabilidade e crise, tendo orientado, inclusive, a privatização dos direitos sociais.

Concluimos, pois, que o direcionamento dos ativos provenientes de uma taxação do capital financeiro internacional, no seio da União Europeia, para os sistemas de proteção social dos Estados nacionais, destinado a estancar o déficit público, a financiar bens públicos global, apresenta-se como medida ética e justa para a redução das desigualdades socioeconômicas provocadas e agudizadas pela crise do capitalismo, ocasionada pelo capital improdutivo, mas custeada pelos trabalhadores por imposição dos Estados e Organismos supranacionais.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: Desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo, Cortez, 2003.

_____; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social, fundamentos e história**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CASTEL, Robert. **La Citoyenneté sociale menacée**. Paris, n. 35, p. 133141, 2008.

_____. **Les Métamorphoses de la question sociale: Une chronique du salariat**. Paris: Fayard, 1995.

CHESNAIS, François. **O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, Efeitos econômicos e políticos**. In: _____ (Org.). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, consequências*. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. (Org.). **A mundialização financeira: gênese, custos e riscos**. São Paulo: Xamã Editora, 1998.

43. <http://www.oxfam.org/en/pressroom/pressreleases/2015-01-19/richest-1-will-own-more-all-rest-2016>

COCCO, Giuseppe; HOPSTEIN, Graciela (Org.). **As multidões e o império: Entre globalização da guerra e universalização dos direitos**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CORNILLEAU, Gérard et al. **Les Réformes des retraites en Europe dans la crise**. Document de travail de l'OFCE. Paris: Centre de recherche en économie de Sciences Po. 2010-17, juillet 2010.

CORTINA, Adela; MARTINEZ, Emilio. *Ética*. São Paulo: Loyola, 2006.

DURKHEIM, É. **Da divisão social do trabalho**. In: GIANOTTI, José Arthur [Org.]. São Paulo: Abril Cultural, 1998.

ESTEVES, Juliana Teixeira. **A seguridade social no contexto de uma renda universal garantida: os fundamentos político-jurídicos para uma ética universal na governabilidade do mundo**. Recife, 2010. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Direito, 2010.

GOUGH, Ian. **Economia política del Estado del bienestar**. Trad. Gregorio Rodriguez Cabrero. Madrid: H. Blume Ediciones, 1982.

GRUN, R. **A evolução recente do espaço financeiro no Brasil e alguns reflexos na arena política**. *Revista Dados*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 1, p. 5-47, 2004.

JARDIM, M. **Entre a solidariedade e o risco: sindicatos e fundos de pensão em tempos de governo Lula**. 2007. Tese de Doutorado em Ciências Sociais – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade de São Carlos. 2007.

LORDON, F. **Fonds de pension, piège à cons? mirage de la démocratie actionnaire**. Paris: Raisons d'agir, 2000.

MANDEL, **O capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1982. _____. *A crise do capital*. São Paulo: Ensaio/Unicamp, 1990

ORLÉAN, A. **Le pouvoir de la finance**. Paris: Odile Jacob, 1999.

PALIER, Bruno. **La réforme des retraites**. 3. éd. Paris: PUF, 2010a.

_____. *La Réforme des systèmes de retraite: les expériences européennes. Regards Sur l'Actualité*. Paris, n. 361, 2010b

_____. **Les evolutions de la protection sociale en Europe. Contraintes institutionnelles, evolutions d'ensemble, stratégies politiques**. Paris: Fondation JeanJaurès, 2005.

_____. **Comparer les transformations des systèmes de protection sociale de l'Europe continentale**. Note de synthèse du rapport de recherche. *Revue Française des Affaires Sociales*. Paris, n. 1, p. 139150, 2008.

PIKETTY, T. **Capital in the Twenty-First Century**. Trad. Arthur Goldhammer. Cambridge: Harvard University Press, 2014. p. 274-275.

PLIHON, D. **La economía de fondos propios: un nuevo régimen de acumulación financiera**. In: CHESNAIS, F.; PLIHON, D. (Coord.). *Las trampas de las finanzas mundiales: diagnósticos y remedios*. Madrid: Ediciones Akal, 2003. p. 23-40

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves.–São Paulo. Martins Fontes. 1997

WOOD, Ellen. **Democracia contra capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2006.